



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

PROPOSIÇÃO N ° 047/2012

Adequa a Programação do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) do Exercício de 2012 às alterações introduzidas pela Portaria ° 118, de 07 de março de 2012, do Ministério da Integração Nacional, referente às diretrizes e orientações gerais.

Senhores Conselheiros,

1. Prevê a alínea “c”, inciso XII, art. 7º do Anexo I ao Decreto nº 6.219, de 04 de outubro de 2007, que compete ao Conselho Deliberativo da SUDENE, em relação ao Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE), *avaliar os resultados obtidos e determinar as medidas de ajustes necessárias ao cumprimento das diretrizes estabelecidas, dos programas de financiamento aprovados e à adequação dos financiamentos às prioridades regionais.*

2. Em 05 de agosto de 2011, por meio da Portaria nº 568, do Ministério da Integração Nacional, foram estabelecidas as diretrizes e orientações gerais que orientaram a Programação do FNE para 2012, e em cumprimento à legislação vigente, o Presidente do Conselho Deliberativo da SUDENE, Sua Excelência o Senhor Ministro da Integração Nacional, Fernando Bezerra de Souza Coelho, aprovou em 12 de agosto de 2011, na condição de “Ad Referendum”, em razão da urgência e relevância do assunto, a Resolução nº 40, posteriormente ratificada pelo mesmo Conselho Deliberativo em reunião ordinária ocorrida em 10 de novembro do corrente.

3. Posteriormente, orientações complementares, destinadas a um melhor aproveitamento dos instrumentos de financiamento e investimento da administração pública federal, resultaram na edição da Portaria nº 823, de 17 de novembro de 2011, do mesmo MI, que, nos termos do art. 1º, acresceu o art. 5-A à Portaria nº 568/11, criando vedações na concessão de crédito para:

- I - aplicação em projetos de geração, transmissão e distribuição de energia, exceto nos casos de consumo próprio do empreendimento; e,
- II - aquisição de bens que apresentem índices de nacionalização em valor inferior a 60 %, exceto nos casos relacionados pelo mesmo dispositivo.

4. Tendo em vista que essas restrições implicaram na necessidade de se estabelecer maior clareza na sua aplicação, o Ministério da Integração Nacional (MI) publicou a Portaria nº 118, de 07/03/2012, promovendo ajustes no mesmo art. 5-A, fato que levou a adequações operacionais no fundo.

5. Haja vista a complexidade de tais ajustes e o detalhamento que se fez necessário, foram elaboradas a Nota Técnica nº 05/CGFCF/DPNA e seu anexo, de 22/03/2012, do MI, bem como, a Nota Técnica da SUDENE, s/nº, de 09/04/2012, que integram esta Proposição, onde constam as explicações sobre essas mudanças, cabendo a ressalva de que as alterações trazidas pela nova portaria do MI, retroagem a 1º de janeiro de 2012 nos termos do seu art. 5-B.

PROPOSIÇÃO:

Com base no exposto, esta Secretaria Executiva submete à apreciação e deliberação desse Conselho o presente pedido, objetivando a aprovação das alterações ao Programa de Aplicação do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) deste exercício, nos termos da argumentação técnica em anexo, que deverá reorientar o programa de aplicação do referido fundo neste ano.

Recife, 13 de abril de 2012.

Paulo Sérgio de Noronha Fontana
Superintendente